



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 39/26

FOLHA Nº 02

OF.PROLEI.Nº 011/26

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 06

de abril de 2026

G.P. 06 / 04 / 2026

Mogi Mirim, 6 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 011/26**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por
PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600
Dados: 2026.04.06 09:52:22 -03'00'

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 39126
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 011/26

[Proc. Adm. 001157.010362/2025-54]

Mogi Mirim, 6 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa revogar o art. 2º da Lei Municipal nº 5.884, de 16 de março de 2017, que autorizou a transferência de titularidade do imóvel doado à empresa **SPAC COMÉRCIO DE AÇO EIRELI**, por meio da Lei Municipal nº 2.475, de 9 de setembro de 1993, e alteração dada pela Lei Municipal nº 5.390, de 28 de junho de 2013, para a empresa **FADOMIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

O dispositivo em questão instituiu gravame incidente sobre o imóvel cuja titularidade foi regularmente transferida à empresa **FADOMIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, condicionando sua destinação e eventual alienação à prévia autorização legislativa, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Ocorre que a empresa interessada requereu a retirada do referido gravame, sob o argumento de que a restrição imposta viola o direito de propriedade, especialmente diante do exercício contínuo, regular e de boa-fé da posse e exploração do imóvel ao longo dos anos, sem qualquer desvio de finalidade ou infringência às normas que fundamentaram a doação originária.

Em síntese, do ponto de vista da Procuradoria Jurídica, o gravame registral constante da matrícula nº 57.062 não encontra mais respaldo jurídico para sua manutenção, uma vez que os encargos estabelecidos na doação originária foram integralmente cumpridos, encontrando-se devidamente averbados. Destaca-se que, ausente previsão legal quanto à duração da restrição, e transcorrido lapso temporal superior a 30 anos, resta esvaziado o vínculo administrativo sobre o imóvel, consolidando-se a propriedade plena em favor da atual titular.

A manutenção da cláusula restritiva, nessas condições, afronta os princípios da segurança jurídica, da função social da propriedade e do direito adquirido, além de contrariar entendimento jurisprudencial e prática administrativa já adotada pelo Município em casos análogos.

Dito isso, revela-se juridicamente possível e recomendável a exclusão do gravame mediante autorização legislativa específica, condicionada, por cautela administrativa, à prévia manifestação da Comissão Municipal de Incentivos Industriais quanto ao cumprimento da função social do imóvel.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 39/26
FOLHA Nº 04

Ademais, a revogação do dispositivo não acarreta prejuízo ao interesse público, uma vez que não há registro de descumprimento da finalidade que justificou a doação do imóvel, tampouco indícios de utilização inadequada da área.

Dessa forma, a medida proposta busca adequar a legislação municipal à realidade fática consolidada, afastando restrição que, no cenário atual, mostra-se excessiva e potencialmente litigiosa.

Estas são, em síntese, as razões que justificam a propositura do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, por se tratar de medida necessária e justa, vinculada à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por
PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600
Dados: 2026.04.06 09:52:48 -03'00'

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal